



CMSRC	
PROC.	026 / 25
ELS	41
RESP.	my

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
ROQUE DO CANAÃ E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL – IBAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.869/0001-43, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, CEP. 29.665-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. JOÃO CARLOS VALADÃO**, brasileiro, casado, portador de RG nº 4.191.618-SSP-ES, Inscrito no CPF sob nº 090.468.727-93, residente e domiciliado na Rua Lourenço Roldi, nº 661, Bairro São Roquinho, CEP 29.665-000, São Roque do Canaã-ES e, de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do **Rio de Janeiro**, na **Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002**, neste ato representado por sua Superintendente Geral, **Claudia Pedreira do Couto Ferraz**, identidade nº **05.931.140-7**, emitida em 09/05/1996 pela SSP/RJ, CPF nº **766.927.797-15**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, conforme Processo nº 026/2025, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, às **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES** aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (**CONTRATADO**) para assessoramento técnico jurídico.

PARAGRAFO ÚNICO - O assessoramento técnico objeto do presente contrato compreende:

- a) acesso a banco de dados com mais de 55.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;
- b) possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamentos de consultas;
- c) consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas;
- d) pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;



CM SRC	
PROC.	026 / 25
FLS.	42
RESP.	g

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) ambiente seguro digitalmente certificado;
- f) sigilo total da fonte;
- g) código de confirmação da autenticidade do documento; e
- h) aviso de respostas disponíveis via SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de responsabilidade do **CONTRATADO**, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à **CONTRATANTE**, datada, que passa a integrar o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da **CONTRATANTE** e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATADO** poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

PARÁGRAFO QUARTO - As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do **CONTRATADO** no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo **CONTRATADO** consideradas as necessidades da **CONTRATANTE** e a disponibilidade da equipe técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATADO**:

- I** - Cumprir fielmente os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II** - Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C M S R C	
PROC	026 125
43	
4	

IV - Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais; e

V - Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**;
- II) Realizar os pagamentos ao **CONTRATANTE** nas condições e datas previstas;
- III) Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV) Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;
- VI) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- VII) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- VIII) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- IX) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo **CONTRATADO**, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
- X) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.
- XI) Aplicar as sanções e penalidades contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de **12 meses**, com início em **22/02/2025**, com término em **21/02/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, das senhas de acesso ao portal, deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato, devendo a **CONTRATANTE** encaminhar cópia da nota de empenho e o formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS



CMSRC	
PROC.:	026 / 25
FLS.:	44
RESP.:	dy

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O valor global deste Contrato é **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do presente contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Roque do Canaã para o exercício de 2025, conforme a seguir:

- 01. - Câmara Municipal de São Roque do Canaã,
- 01.01.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
- 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33903901000 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades
- Ficha 14 – Fonte de Recursos - 15000000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Sexta será pago ao **CONTRATADO** em uma única parcela no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), no quinto dia útil após a efetiva apresentação da nota fiscal/fatura (emitida pelo **CONTRATADO**) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A emissão da nota fiscal/fatura dar-se-á pós o início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Unificada Negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, comprovando inclusive que a empresa detém situação regular perante o INSS, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (se for o caso) e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**, seja quanto à documentação exigida, ou outra obrigação, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira, mora ou interrupção na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o **CONTRATADO** dará a **CONTRATANTE**, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título,

4



CMSRC	
PROC.: 026	/ 25
FLS.: 43	
RESP.: [assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sétima, observados todos os seus parágrafos, desde que o **CONTRATADO** não tenha dado causa, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

O **CONTRATADO** obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas e contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será indireto por empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente da **CONTRATANTE** indicará por meio de portaria um servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada ao **CONTRATADO** obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO, DA CESSÃO, DA FUSÃO, DA CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do

[assinatura]
5
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	026 / 25
FLS.:	46
RESP.:	4

CONTRATADO, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato obedece para todos os efeitos o que determina a Lei 14.133/2021 e Legislação posterior, inclusive quanto aos casos porventura omissos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será encaminhado à publicação pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã/ES, 04 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES
JOÃO CARLOS VALADÃO - PRESIDENTE

CLAUDIA PEDREIRA
DO COUTO

FERRAZ:76692779715

Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:76692779715
Dados: 2025.02.06 09:59:33 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ - SUPERINTENDENTE GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.: 026	/ 25
FLS.: 47	
RESP.: M	

TESTEMUNHAS:

VALDIRENI SCALZER RADINZ FONSCCECA

CPF: 084.767.437-18

RENATA RAQUEL BOSCHETTI

CPF: 077.723.337-14